

PROJETO DE LEI Nº 17/85

Dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores do Município, dos inativos e pensionistas e contém outras disposições.

Art. 1º - Os níveis e os respectivos vencimentos do Quadro Geral dos Servidores do Município, a partir de 1º de maio, terão os seguintes reajustes:

Nível I - Salário Mínimo

Nível II a XII - 100% (Cem por cento), no valor dos níveis atuais.

Parágrafo Único - Aplica-se ao pessoal inativo e pensionistas o mesmo reajuste concedido aos servidores dos níveis II a XII.

Art. 2º - As despesas decorrentes com os reajustes autorizados nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA, em 20 de maio de 1.985

NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente